



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
UNIDADE REGIONAL DE FLORESTAS E BIODIVERSIDADE RIO DOCE

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0073712/2021-34

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Rio Doce**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Convencional	2100.01.0073712/2021-34	URFBio Rio Doce /NUREG
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: J Nalli Eireli		CPF/CNPJ: 13.847.753/0001-89
Endereço: Sítio Pau D'Álho, Penha do Norte		Bairro: Zona rural
Município: Conselheiro Pena	UF: MG	CEP: 35240-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Sirlei Correia da Silva		CPF/CNPJ: 991.904.606-00
Endereço: Sítio Pau D'Álho, Penha do Norte		Bairro: Zona rural
Município: Conselheiro Pena	UF: MG	CEP: 35240-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Sítio Pau D'Álho		Área Total (ha): 53,24
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 11.414, livro 2-A – Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Pena, MG		Município/UF: Conselheiro Pena /MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3118403-993A8EB3A2EB4736AF2A6AA5F11E5E9E

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	6,6217	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,5563	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Lavra a céu aberto de rochas ornamentais	7,1780

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	6,6217	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	6,6217
Mata Atlântica	0,5563	mata ciliar (APP)	-----	0,5563
Total:			Total:	7,1780

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa.	Espécies diversas.	280,6898	m ³
Madeira de floresta nativa	Espécies diversas.	25,8434	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Júnia Kruk Almeida e Silva – MASP 1124876-2

Data da Vistoria: 06 de abril de 2022

9. VALIDADE

Data de Emissão:23/06/2022

Observações:

Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	24K	256.545	7.899.167
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	24K	256.545	7.899.167

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

- Manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões tanto nas áreas de mineração, como também nas estradas de acesso;
- Conservar as estradas de acesso já existentes à ADA e observar possíveis processos iniciais de erosão, para evitar danos ao terreno;
- Mitigar o impacto gerado com a emissão de ruídos e de material particulado com o uso de EPIs por parte dos funcionários;
- Monitorar as áreas de vegetação, principalmente nos meses mais secos, para se evitar eventuais incêndios;
- Adotar cronosequência de desmate;
- Promover a remoção gradativa da vegetação, a medida do avanço da lavra, expondo menos o solo, reduzindo assim as possibilidades de formação de focos erosivos e mitigando impactos visuais;
- Utilizar meios de afugentamento de fauna;
- Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo;
- Realizar a demarcação física da área pretendida para intervenção a fim de prevenir a invasão e destruição de vegetação em área não autorizada;
- Realizar a manutenção preventiva nos equipamentos motorizados, veículos e maquinários utilizados na mineração;
- Proteger os recursos hídricos com a implantação do sistema de drenagem e decantação, como forma de evitar o carreamento de sedimentos pelas águas pluviais para os cursos de água;
- Implantar caixas de decantação em pontos específicos da frente de lavra e depósito de estéril;
- Implantar caixas e bacias de decantação ao longo das vias de acesso;
- Criar bacias de decantação de finos no lançamento das drenagens principais da área;

- Realizar a disposição adequada da parte superficial do solo (parte que contém material orgânico e propágulos da flora local), os quais devem obrigatoriamente serem usados posteriormente na reabilitação da área degradada;
- Realizar a disposição adequada da parte estéril do solo no decapeamento para que não ocorra escoamento deste material para dentro de cursos d'água, causando assoreamento;
- Implantar rede de drenagem interligada ao sistema existente no empreendimento;
- Realizar a aspersão de água em pontos estratégicos dentro do empreendimento, para assim reduzir a geração de poeira.
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade;
- Instalar fossa séptica, caixa separadora de água e óleo, sistema de drenagem.

12. OBSERVAÇÃO:

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Realizar a compensação ambiental pela supressão de espécies protegidas e ameaçadas de extinção, através da execução do Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, sendo o plantio de 9.890 mudas das espécies <i>Dalbergia nigra</i> , <i>Melanoxylon brauna</i> , <i>Zeyheria tuberculosa</i> e <i>Handroanthus chrysotrichus</i> em uma área total de 9,5775ha, no Sítio Pau D'Alho, área dividida em duas glebas: Gleba A sendo 7,0952ha nas coordenadas geográficas UTM 24K 256/5917898887 e 256854/7898879; e Gleba B, sendo 2,4823ha, nas coordenadas geográficas UTM 24K 256417/7899367 e 256292/7899135.	180 dias após emissão da autorização.
2	Realizar a compensação ambiental pela intervenção em Área de Preservação Permanente, através da execução do do Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF– apresentado anexo ao processo, com o plantio de 239 mudas, numa área de 0,5969ha, no Sítio Pau D'Alho, mesmo imóvel onde está localizado o empreendimento, nas coordenadas UTM 24K 256846/7899093 e 257014/7899234.	180 dias após emissão da autorização.
3	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	30 dias após realização do plantio.
4	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto, por um período de 3 anos.
5	Apresentar cópia do protocolo de formalização de procedimento próprio para execução de medida compensatória da atividade minerária, a fim de atender o artigo Art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, em área de 7,1780ha, no mínimo equivalente à extensão	180 dias após

da área de vegetação nativa suprimida para a instalação do empreendimento minerário.

emissão da autorização.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Spagnol de Faria, Supervisor(a)**, em 23/06/2022, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48566880** e o código CRC **F0097022**.